



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Praça São Sebastião nº 62 - Centro  
Telefone: (34) 3671-7162



## **EDITAL Nº 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

### **I CONCURSO DE MERENDA ESCOLAR**

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**, por seu Setor de Educação, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a realização da **I CONCURSO DE MERENDA ESCOLAR**, com vistas a promover alimentação de qualidade nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme orientação da nutricionista Srta. **Ana Carolina Resende Gomes – nutricionista CRN 9793**, mediante regulamento estabelecido neste Edital.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O I CONCURSO DE MERENDA ESCOLAR visa à elaboração de receitas culinárias por merendeiras da Rede Municipal de Ensino, de modo a:

- 1) Promover o cumprimento das necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- 2) Valorizar o papel das merendeiras na promoção da alimentação saudável;
- 3) Conscientizar as merendeiras sobre a importância de oferecer alimentação saudável e saborosa aos alunos;
- 4) Educar a comunidade escolar sobre a educação nutricional escolar.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O I CONCURSO DE MERENDA ESCOLAR estará aberto à participação de todas as merendeiras escolares, efetivas e/ou contratadas, atuantes em escolas da Rede Municipal de Ensino em 2019.

§ 1º. As Merendeiras participantes formarão suas Equipes constituídas pelo grupo de merendeiras atuantes na escola onde estão lotadas em 2019 para disputarem a competição proposta (prova) pela Comissão Organizadora, definida pela seguinte descrição:

- UMA equipe por escola constituída pelas merendeiras do primeiro e segundo turnos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Praca São Sebastião n.º 62 - Centro  
Telefones: (34) 3671-7162



- O prato confeccionado pela equipe deverá se caracterizar como preparação salgada;
  - O prato deverá conter ingredientes importantes para alimentação saudável, conforme orientação da nutricionista responsável pela alimentação escolar, Srta. **Ana Carolina Resende Gomes** – nutricionista CRN 9793;
  - O prato **NÃO PODERÁ CONTER**, em hipótese alguma, alimentos considerados de restrição à alimentação saudável (enlatados, embutidos, em pó, concentrados e desidratados);
  - Cada escola poderá participar com **UMA RECEITA**.
- § 2º. Nas hipóteses de Equipes com número de integrantes abaixo do número de merendeiras atuantes na escola, a Comissão Organizadora não se responsabiliza pela onerosidade e/ou maior dificuldade na confecção do prato.
- § 3º. Cada equipe confeccionará o prato no sábado, dia 23 de novembro, na cantina da escola onde está lotada e, em hipótese alguma, poderá comparecer ao local de degustação da comissão julgadora.
- § 4º. Cada prato será buscado pela comissão organizadora na escola onde há equipe inscrita entre 9h às 10h.
- § 5º. A degustação se dará no local onde ocorrerá a II FEIRA DOS JOVENS EMPREENDEDORES da Rede Municipal de Ensino pela comissão julgadora.
- § 6º. Se eventualmente, em razão de caso fortuito ou força maior, houver necessidade de mudança de data ou local de degustação, a comissão julgadora reprogramará e avisará às equipes participantes.
- § 7º. A participação é de responsabilidade das merendeiras atuantes em 2019 nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo estritamente proibido que outros funcionários do corpo escolar desempenhem esta função.
- § 8º. Todos os participantes do I CONCURSO DE MERENDA ESCOLAR estão sujeitos às normas previstas neste regulamento, do qual não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- § 9º. É de inteira responsabilidade do diretor e da nutricionista escolar a ampla divulgação deste edital.



§ 10º. Se a qualquer tempo houver alteração dos integrantes da Equipe participante devido à desistência de servidor contratado no cargo de auxiliar de serviços gerais e, se efetivo, afastamento por LIP, férias prêmio ou atestado médico, em nenhum caso, a merendeira ocupante do cargo contratado desistente ou efetiva afastada por algum dos casos citados fará jus à premiação.

§ 11. Se a qualquer tempo houver alteração dos integrantes da Equipe participante devido à desistência de servidor contratado no cargo de auxiliar de serviços gerais e, se efetivo, afastamento por LIP, férias prêmio ou atestado médico, o profissional designado, através de processo seletivo, para substituí-lo fará jus à premiação.

§ 12. Para fins de premiação das Equipes vencedoras do I CONCURSO DE MERENDA ESCOLAR, prevalecerá a lista composta e fornecida pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura dos auxiliares de serviços gerais atuantes no ano de 2019 nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 13. Deverá acompanhar a degustação do prato de cada Equipe, obrigatoriamente, a ocupante do cargo de nutricionista escolar.

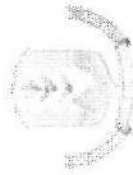
§ 14. O prato de cada equipe será identificado pelo nome do prato. Em hipótese alguma, será admitido associação do nome do prato ao nome da escola e/ou veiculação de propaganda ou influência por parte de pessoas da escola presentes no local.

Art. 3º. O I CONCURSO DE MERENDA ESCOLAR terá início no dia 18 de novembro de 2019 e será finalizado no dia 23 de novembro de 2019.

Parágrafo único. No decorrer da semana, a equipe deverá se reunir e decidir o prato que será confeccionado e levado para degustação de comissão julgadora (prova).

### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. A inscrição é gratuita e obrigatória, feita por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição entregue nas escolas pela nutricionista escolar.



**§ 1º.** Cada instituição escolar poderá inscrever uma única Equipe em uma única categoria, nos termos do art. 2º deste Edital.

**Art. 5º.** O período de inscrições para participação na I CONCURSO terá início às **16h (dezesseis horas) do dia 18 (dezoito) de novembro de 2019 e término às 16h (dezesseis horas) do dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2019.**

**§ 1º.** A ficha de inscrição será levada pessoalmente pela nutricionista escolar em cada escola da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas, de qualquer natureza, aos quais não tenha dado causa.

#### **CAPÍTULO IV DAS EQUIPES**

**Art. 7º.** Cada Equipe, definida a partir das categorias descritas no §1º do art. 2º, será constituída de todos os ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais da instituição escolar participante.

**Parágrafo único.** Todas as Equipes são iguais perante a Comissão Organizadora da Gincana.

**Art. 8º.** Cada equipe participante deverá, obrigatoriamente, dispor da seguinte caracterização:

I – Nome do prato.

**Art. 9º.** As Equipes deverão se apresentar obrigatoriamente com todos os integrantes, às 19h. do dia 13 (treze) de dezembro, na quadra da Escola Municipal Dona Lourdes Ladeira, sob pena de perda de desclassificação da prova, nos termos do regulamento específico dessa, mesmo se vencedora.

**Art. 10º.** A Comissão Organizadora não se responsabiliza por Equipes que eventualmente desistam da competição.

**Art. 11.** Cada Equipe será responsável pela limpeza do ambiente após a execução da prova.



**Art. 12.** Qualquer dano patrimonial, a bens públicos ou particulares, causados pelas Equipes durante a confecção do prato, que acontecerá na escola onde a equipe trabalha, serão de inteira responsabilidade dos integrantes da Equipe.

**Art. 13.** Será exigido dos integrantes da Equipe comportamento pautado em honestidade, lealdade e boa-fé. Em eventuais hipóteses de brigas, discussões e/ou comportamentos que perturbem a ordem, o sossego e a segurança das Equipes, dos demais alunos e familiares, durante a execução da prova, poderá ensejar a perda da pontuação atribuída à prova, à suspensão e/ou à eliminação da Equipe, a critério da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETIÇÃO PROPOSTA (PROVA)**

**Art. 14.** A competição se trata de apenas UMA prova que consiste na confecção de um prato propício para alimentação escolar e que não contenha alimentos restritivos à alimentação saudável.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora organizará a comissão julgadora que será responsável pela classificação e pontuação dos pratos a fim de eleger o primeiro colocado.

**Art. 15.** Caberá exclusivamente à Comissão Julgadora o julgamento das tarefas bem como a decisão acerca do cumprimento ou não dessa.

**Parágrafo único.** A Comissão Julgadora será divulgada somente no dia 23(vinte e três) de novembro de 2019.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFRAÇÕES**

**Art. 16.** Incurrirá em infração, passível das penalidades previstas neste Edital, o integrante ou Equipe que:

- I – Praticar atos não condizentes com comportamento pautado em honestidade, lealdade e boa-fé (leve, grave ou gravíssima);
- II – Ter conduta que perturbe a ordem, o sossego e a segurança das demais Equipes.



III – Agredir fisicamente qualquer integrante da Comissão Organizadora, da Equipe, qualquer autoridade legalmente constituída ou qualquer outra pessoa envolvida no processo desse Concurso (gravíssima);

IV – Incitar, induzir ou fazer uso de linguagem grosseira, ofensiva ou preconceituosa quanto a questões de origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, crença religiosa ou qualquer outra questão discriminatória (leve, grave ou gravíssima);

V – Comparecer ao local da degustação realizada pela comissão julgadora no dia 23 (vinte e três) de novembro, mesmo que um membro, implicará desclassificação da equipe.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 17.** A Comissão Organizadora divulgará o resultado SOMENTE no dia 13 (treze) de dezembro de 2019, durante a premiação do evento: “Professor: profissional dos profissionais”.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PREMIAÇÃO**

**Art. 18.** Serão premiadas as equipes que obtiverem maior pontuação, em um total de 80 (oitenta) pontos distribuídos, segundo os critérios avaliados pela Comissão Julgadora:

- Possibilidade de servir a receita na escola: 20 pontos
- Valorização dos hábitos locais: 10 pontos
- Criatividade (inovação e originalidade): 10 pontos
- Inclusão de alimentos saudáveis: 20 pontos
- Alimentos da horta da escola: 10 pontos
- Aparência, sabor e textura: 10 pontos

**Art. 19.** As Equipes participantes de cada categoria serão classificadas conforme a pontuação total alcançada ao final da avaliação da Comissão Julgadora.

**Parágrafo único.** Somente serão premiadas as Equipes classificadas em 1º (Primeira), 2º (Segunda) e 3º (Terceira) colocações.



**Art. 20.** As Equipes vencedoras da I CONCURSO DE MERENDA ESCOLAR receberão a seguinte premiação:

- a) 1ª COLOCADA – Equipe que obtiver maior pontuação nos critérios distribuídos será considerada a primeira colocada. Cada integrante desta equipe receberá R\$120,00 (cento e vinte reais) em dinheiro, se comprovada a participação conforme estabelecido neste edital.
- b) 2ª COLOCADA – Equipe que obtiver segunda maior pontuação nos critérios distribuídos será considerada a segunda colocada. Cada integrante desta equipe receberá R\$80,00 (oitenta reais) em dinheiro, se comprovada a participação conforme estabelecido neste edital.
- c) 3ª COLOCADA – Equipe que obtiver terceira maior pontuação nos critérios distribuídos será considerada a terceira colocada. Cada integrante desta equipe receberá R\$50,00 (cinquenta reais) em dinheiro, se comprovada a participação conforme estabelecido neste edital.

**Parágrafo único.** Para fins da premiação das Equipes vencedoras do Concurso, descritas nas alíneas a, b e c, prevalecerá a lista com os nomes dos participantes elaborada pelo Setor de Recursos Humanos e comprovada pela ficha de inscrição entregue à nutricionista.

I – Primeira colocação e respectiva premiação, se obtiver pontuação mínima de 70% (setenta por cento) nos critérios avaliados pela Comissão Julgadora;

II – Segunda colocação e respectiva premiação, se obtiver pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) nos critérios avaliados pela Comissão Julgadora;

III – Terceira colocação e respectiva premiação, se obtiver pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) nos critérios avaliados pela Comissão Julgadora.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** As dúvidas e os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em caráter soberano e irrecorrível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO MG**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Praça São Sebastião nº 62 - Centro  
Telefone: (34) 3671-7162



**Art. 22.** Integram a Comissão Organizadora Do I CONCURSO DE MERENDA ESCOLAR– Edital nº 02/2019, os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Secretário (a) de Educação, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de São Gotardo MG
- II – Nutricionista Escolar
- III – Presidente do CAE

**Art. 23.** Dúvidas acerca da I CONCURSO DE MERENDA ESCOLAR– Edital nº 02/2019 poderão ser esclarecidas, NUTRICIONISTA ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, localizada na Rua Raulolfo Silva Prados, nº 222 / Centro ou pelo telefone (34) 3671-7162.

São Gotardo MG, 18 de novembro de 2019.

MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA

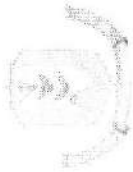
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

ANA CAROLINA RESENDE GOMES

NUTRICIONISTA ESCOLAR

ANA LÚCIA DUARTE  
PRESIDENTE DO CAE





Edital nº 02/2019

ANEXO I

## FICHA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA: \_\_\_\_\_

(nome completo da escola -- por extenso)

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Servidoras atuantes em 2019 nesta escola, por livre vontade, nos inscrevemos no I CONCURSO DE MERENDA ESCOLAR e declaramos estar cientes do edital nº 02/19 que estabelece critérios para participação.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Gotardo MG, \_\_\_\_\_ de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura de todos os membros da equipe